LEI Nº3.140, DE 08 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 016/05, de autoria da Vereadora Cleusa Marquetti Francisco e Celso Osmar Mastellini)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional aos seus clientes"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Adamantina obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.

Artigo 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalarem relógio de ponto em suas dependências para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e o tempo de permanência nas filas.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa aplicada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, após 60 (sessenta) dias da aprovação da presente lei, nunca inferior a R$ 500,00 (Quinhentos Reais), dobrando em caso de reincidência.

Artigo 5º - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 08 de julho de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito Municipal

Ato Publicado

Em ___/___/____